



SEU VEÍCULO  
**PROTEGIDO,**  
VOCÊ TRANQUILO!



ASSOCIAÇÃO BAIANA DE BENEFÍCIOS PARA DONOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

# MANUAL DO ASSOCIADO

PROGRAMA DE ASSOCIATIVISMO

# PREVB BAHIA

ASSOCIAÇÃO BAIANA DE BENEFÍCIOS PARA DONOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

## MANUAL DO ASSOCIADO

PROGRAMA DE ASSOCIATIVISMO



### NÃO SOMOS SEGURADORA

O Programa de Associativismo da Prevbahia, não se reveste nem se caracteriza como uma apólice de seguro.

# SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO</b>	<b>PÁG. 03</b>
<b>2. ASSOCIADOS</b>	<b>PÁG. 04</b>
<b>3. DA ADMISSÃO E RENOVAÇÃO</b>	<b>PÁG. 04</b>
<b>4. DO PERÍODO MÍNIMO DE ASSOCIAÇÃO</b>	<b>PÁG. 04</b>
<b>5. DA DISSOCIAÇÃO (DESASSOCIAÇÃO) E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO</b>	<b>PÁG. 05</b>
<b>6. DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SOCIAL</b>	<b>PÁG. 06</b>
<b>7. VEÍCULOS OBJETO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS</b>	<b>PÁG. 09</b>
<b>8. VEÍCULOS QUE NÃO PARTICIPAM DOS BENEFÍCIOS DA PREVBAHIA</b>	<b>PÁG. 10</b>
<b>9. PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO INDENIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO</b>	<b>PÁG. 10</b>
<b>10. COBERTURAS DE VIDROS CONCEDIDA PELA PREVBAHIA</b>	<b>PÁG. 11</b>
<b>11. PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO OBJETOS DE ACEITE PELA ASSOCIAÇÃO</b>	<b>PÁG. 12</b>
<b>12. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO</b>	<b>PÁG. 14</b>
<b>13. DA PERDA DE DIREITO À PROTEÇÃO VEICULAR</b>	<b>PÁG. 14</b>
<b>14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS</b>	<b>PÁG. 15</b>
<b>15. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS</b>	<b>PÁG. 15</b>
<b>16. FORO</b>	<b>PÁG. 15</b>
<b>17. ANOTAÇÕES</b>	<b>PÁG. 16</b>
<b>18. MANUAL DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS</b>	<b>PÁG. 17</b>
<b>19. ÂMBITO TERRITORIAL</b>	<b>PÁG. 18</b>
<b>20. OBJETIVO DO PROGRAMA</b>	<b>PÁG. 18</b>
<b>21. DEFINIÇÕES</b>	<b>PÁG. 18</b>
<b>22. GARANTIA E LIMITES</b>	<b>PÁG. 19</b>
<b>23. ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO</b>	<b>PÁG. 19</b>
<b>24. REBOQUE DO VEÍCULO APÓS ACIDENTE / INCÊNDIO / FURTO / ROUBO</b>	<b>PÁG. 20</b>
<b>25. SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS</b>	<b>PÁG. 20</b>
<b>26. CHAVEIRO</b>	<b>PÁG. 20</b>
<b>27. EXCLUSÕES</b>	<b>PÁG. 21</b>



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSOCIATIVISMO

O PROGRAMA DE ASSOCIATIVISMO da ASSOCIAÇÃO PREVBAHIA, inscrita no CNPJ 20.522.134/0001-80, com endereço na Avenida São Cristóvão, n.º 21, São Cristóvão, Salvador-Bahia, **DESTINADA A PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA**, foi elaborado e aprovado em Assembleia Geral com a finalidade de proporcionar aos Associados, por meio da criação de grupo restrito de ajuda mútua, um conjunto de benefícios exclusivos e auto gerenciados pela mesma, que intermediará junto a terceiros serviços de **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO** dos veículos automotores dos associados que se encontrem dentro do Estado da Bahia, conforme estabelecido nas regras deste **REGULAMENTO**.

A Diretoria executiva da **PREVBAHIA** torna público o presente Regulamento, que está fundamentado em seu Estatuto e na Legislação vigente, cujas normas deverão ser acatadas por todos os associados, sob pena de serem excluídos do programa, conforme disposto nas linhas posteriores. Este Regulamento deverá ser devidamente publicado e registrado em Cartório e aprovado em Assembleia Geral, substituindo as versões anteriores.

Nos termos do que dispõe o Estatuto da **PREVBAHIA**, a referida entidade não se enquadra no formato jurídico de empresa seguradora, não se aplicando ao seu regime de atuação as normas estabelecidas no decreto-lei nº 73 de 1966 (Lei de Seguros), bem como as disposições administrativas regulamentadas pela **SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS)**.

### 1 - OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

**1.1.** Nos termos do Estatuto Social da **PREVBAHIA** – resta divulgado o presente regulamento, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os associados e todos os órgãos da **PREVBAHIA**, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

**1.2.** A **PREVBAHIA** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, conforme preconizado no artigo 53 do Novo Código Civil Brasileiro, inscrita no **CNPJ 20.522.134/0001-80**, não devendo ser confundida sob hipótese alguma com sociedades empresárias mercantis, que exploram o ramo de Seguro, já que a **PREVBAHIA** não é uma seguradora e sim uma **ASSOCIAÇÃO** onde oferece benefícios para seus associados.

**1.3.** A **PREVBAHIA** tem como fundamento a criação do Programa de Proteção Veicular cujo objetivo é conferir proteção aos veículos de seus associados, que participam do sistema **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SOCIAL** dos valores decorrentes de prejuízos por eles suportados, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.





## 2 - ASSOCIADOS

**2.1.** Para se tornar associado da **PREVBÁHIA** o pretendente deverá preencher a proposta de filiação, a ficha do associado e o recibo de entrega do regulamento geral, anexo a este Regulamento, acompanhado dos seguintes documentos:

### 2.1.1. PESSOA FÍSICA:

- a) CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade
- b) Comprovante de endereço;
- c) CRLV e CRV do veículo a ser cadastrado, ou nota fiscal do revendedor ou fabricante caso o veículo seja 0km.
- d) Comprovante de pagamento da Taxa de Adesão.

### 2.1.2. PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Contrato ou Estatuto Social;
- d) Cartão CNPJ (que poderá ser emitido via internet);
- e) CRLV e CRV do veículo a ser cadastrado, ou nota fiscal do revendedor ou fabricante caso o veículo seja 0km;
- f) Comprovante de pagamento da Taxa de Adesão.

**OBS.:** A veracidade e fidedignidade dos documentos apresentados pelos pretendentes Associados são de inteira responsabilidade dos mesmos, importando em consequências civis e criminais nos casos em que forem detectadas irregularidades quanto à documentação apresentada.

## 2.2 - DA ADMISSÃO E RENOVAÇÃO

**2.2.1.** A admissão de novos associados, bem como a alteração cadastral de associados antigos, poderá ser recusada pela Associação em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega de toda a documentação (relacionada nos itens anteriores), mediante apreciação da diretoria e conforme regras do Estatuto.

**2.2.2.** Na hipótese da admissão ou renovação de cadastro de associados não corresponder com os padrões do regimento da entidade, a eventual recusa será informada ao proponente de forma fundamentada por escrito, por meio de carta registrada, e-mail, telegrama, SMS, enviados aos endereços constantes na proposta de filiação ou qualquer outra forma que for admitida pela Associação.

**2.2.3.** A cobertura terá início no primeiro minuto do próximo dia útil após a assinatura e confirmação da proposta de filiação pela entidade.

**Parágrafo único:** Em caso de recusa, os valores pagos a título de taxa de adesão serão devidamente devolvidos, exceto valores pagos para a realização da vistoria técnica do veículo do proponente associado.

## 2.3 - DO PERÍODO MÍNIMO DE ASSOCIAÇÃO

**2.3.1.** O período mínimo de associação dos membros da **PREVBÁHIA** é de 90 (noventa) dias, contados a partir da aceitação da proposta de filiação.



**2.3.2.** No caso em que o associado venha usufruir do benefício de repartição de indenização **PARCIAL conferido pela ASSOCIAÇÃO**, deverá ser observada o parágrafo único do capítulo **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SOCIAL** deste regulamento.

**2.3.3.** No caso em que o associado venha usufruir do benefício de repartição de indenização **TOTAL** conferido pela **ASSOCIAÇÃO**, deverá pagar o equivalente a 12 (doze) parcelas no valor da sua mensalidade correspondente ao **CONTRATO**, no valor base da última parcela paga do mês.

**Parágrafo único:** Sua exclusão ficará condicionada a quitação de todas as suas obrigações junto a **PREVBAHIA** até a data da saída e em nenhuma terá direito ao ressarcimento de valores quanto de sua saída da **ASSOCIAÇÃO**.

### **3 - DA DISSOCIAÇÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**3.1.** O associado poderá se desligar dos quadros da Associação por qualquer motivo, a qualquer tempo, desde que observadas às cláusulas 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3, mediante preenchimento do Termo de Cancelamento.

**3.2.** É facultado à Diretoria Executiva promover a exclusão de qualquer associado, de forma fundamentada, que será devidamente comunicado da decisão.

### **4 - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL**

**4.1.** A mensalidade será cobrada por meio de boleto bancário (ou outra forma que venha a ser estabelecida), correspondendo ao número de veículos cadastrados pelos associados, acrescido de despesas administrativas, custos da Associação, benefícios adquiridos pelo associado (Assistência 24 Horas, Proteção de Vidros, Carro reserva e demais implementos opcionais ora contratados), bem como valores correspondentes **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SOCIAL** dos custos para indenização dos eventos dos associados.

**4.2.** No ato de filiação, o pretendente pagará uma taxa para custeio da vistoria prévia, por veículo, não sendo cobrada nenhuma mensalidade neste momento.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores eventualmente pagos para vistoria não serão devolvidos no caso da recusa de que trata a cláusula 2.2.2, que serão repassados a empresa terceirizada prestadora do serviço.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços gerenciados pela **PREVBAHIA** em favor dos associados, que serão desempenhados por terceiros, como assistência 24hrs, proteção de vidros, vistorias, regulagens, carro reserva e demais implementos de que trata esta cláusula, são de responsabilidade das empresas terceirizadas, realizando a Associação apenas a intermediação do pagamento destes serviços, estando os valores os limites sujeitos a alterações ou substituições sem prévio aviso.

**4.3.** O associado deverá pagar em dia sua contribuição mensal, na data escolhida entre os dias 15, 20 ou 30 de cada mês, conforme solicitado no termo de filiação, através de boleto bancário ou outra forma estabelecida pela Diretoria Executiva.





**4.4.** Caso não receba o boleto de contribuição em até cinco (05) dias antes de seu vencimento original, o membro deverá entrar em contato, imediatamente, com a **PREVBAHIA** para que ela providencie a emissão da 2ª (segunda) via do boleto ou deverá retirá-lo pelo site na área do associado ou através do aplicativo, a fim de que não haja suspensão dos benefícios de proteção.

**Parágrafo Único:** O não recebimento do boleto não exime o filiado do pagamento de sua contribuição mensal vez que a Associação dispõe de meios alternativos (e-mail, SMS, Whatsapp, Site e Aplicativo Institucionais) para retirada do mesmo.

**4.5.** Se não efetuar o pagamento do boleto até a data limite escolhida, os benefícios estarão automaticamente suspensos, não sendo necessário nenhum tipo de notificação sobre a suspensão.

**Parágrafo Primeiro:** A suspensão da proteção veicular será realizada imediatamente após o vencimento original do boleto, normalizando se no primeiro dia útil após a quitação do débito mais realização de vistoria, custeada pelo associado.

**Parágrafo Segundo:** Caso o associado possua boleto de meses anteriores em aberto não terá direito à proteção parcial ou integral.

**Parágrafo Terceiro:** Caso durante o reparo do veículo o associado fique inadimplente, o mesmo só poderá retirar o veículo após a quitação das parcelas em atraso.

**4.6.** A inativação da proteção será realizada imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês do vencimento original, caso não haja pagamento do boleto de contribuição, reativando se no primeiro dia útil após a quitação de todos os débitos junto a Associação e realização de vistoria, custeada pelo filiado.

**4.7.** A exclusão a pedido do membro ficará condicionada a solicitação feita por escrito mais a quitação integral do boleto de contribuição emitido dentro do mês referência de utilização da proteção, podendo vir a ter seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito e incorrer em cobrança judicial em caso de não quitação.

**Parágrafo Único:** O filiado não terá direito a quaisquer ressarcimentos de valores eventualmente pagos até o momento de seu desligamento, conforme parágrafo único da cláusula 2.3.3.

## **5 - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SOCIAL**

O programa de proteção veicular funciona por meio da constituição de fundo social proveniente das contribuições mensais dos associados, cuja finalidade é arcar com os prejuízos suportados ou ocasionados pelos veículos cadastrados, sem prejuízo das despesas descritas no item 4.1.



Os valores referentes à movimentação do fundo social deve corresponder predominantemente aos eventos passados, de forma que a proteção do veículo cadastrado obedeça aos itens 4.5 e 4.6, assim como as despesas do item 4.

Para fazer jus ao recebimento da indenização parcial ou integral, o associado deverá participar do fundo através das contribuições mensais que arcará com os valores correspondentes aos prejuízos suportados ou causados pelo seu veículo cadastrado pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sempre observando o disposto na cláusula 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6.

**5.1.** Em qualquer hipótese de uso das coberturas oferecidas pela **PREVBAHIA**, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes do evento, na seguinte proporção:

**Veículos Particulares (Popular):** 5% à 7% (cinco à sete por cento), mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

**Veículos Especiais:** 6% à 9% (seis à nove por cento), mínimo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

**Pick-ups / Leves:** 6% à 8% (seis à oito por cento), mínimo de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

**Pick-ups / Suv's:** 7% à 10% (sete à dez por cento), mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

**Vans:** 7% à 10% (sete à dez por cento), mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);  
**Locadora, Placa Vermelha, Aluguel, ou Pick-ups Leves tipo Furgão/Cargo (independente da classificação de placa/vermelha ou cinza):** 6% à 9% (seis à nove por cento), mínimo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

**Autoescola:** 7% à 10% (sete à dez por cento), mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

**Táxi/ Veículos de Aplicativos:** 6% à 8% (seis à oito por cento), mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

Estes valores deverão ser assumidos pelo associado, além da sua contribuição mensal devida. Valores acima com base na tabela FIPE.

No caso de Veículo Táxi, sendo este caso de PT (Perda Total) pagar-se-á 100% do Valor da Nota Fiscal, até os 2 (dois) primeiros anos da data de sua emissão.

**Parágrafo único:** Em caso de evento, o associado que estiver dentro do período mínimo contribuirá com o percentual de coparticipação em 30% (trinta por cento) sobre o valor do prejuízo total, exceto nos casos diversos previstos neste regulamento.

**VEÍCULOS DE TERCEIROS:** Caso o Associado resolva acionar apenas o terceiro, o associado deverá arcar com a taxa mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para veículos populares e Motocicletas; e de 50% (cinquenta por cento) da taxa de co-participação aplicável ao caso, para veículos especiais, utilitários, vans, táxi, aluguel e SUV's.





**OBS.:** Após o associado acionar a proteção a terceiros, este fica sujeito as regras deste manual, devendo se submeter às normas procedimentais e de atendimento, em especial à obrigação de remeter a Associação todas as informações e documentos pertinentes ao seu evento, sobretudo respeitar os prazos regulamentados, sob pena de ter seu serviço suspenso ou cancelado.

**MOTOS :** O valor é de 20% a 35% (vinte a trinta e cinco por cento) do valor do veículo com base na Tabela FIPE, tendo como referência o prejuízo verificado em Orçamento pela Oficina Credenciada, ficando à cargo da Diretoria Executiva a fixação da porcentagem ou mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Parágrafo único:** Para proteção de motocicletas não há cobertura para danos à terceiros em caso de qualquer ocorrência.

**OBS.:** A fixação da porcentagem por parte da Diretoria Executiva levará em conta os danos causados no veículo do associado, bem como no veículo de Terceiro.

**5.2.** Os veículos com a numeração do chassi e motor remarcado, proveniente de leilão ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma outra entidade, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE. A **ASSOCIAÇÃO** permanece no direito de realizar a consulta técnica aos órgãos de referência quando houver algum sinistro.

**5.3.** Os veículos utilizados como Táxi, serão protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

**5.4.** As Vans serão aceitas até o limite de 3.500 kg, protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

**5.5.** Veículos utilizados para transportes de carga, transporte de passageiros e pick-ups leves furgão /carga, serão protegidos com uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

**5.6.** Os veículos com placa Vermelha ou com fins de locação, serão protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

**5.7.** Os veículos de Autoescola ou utilizados para esse fim, serão protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

**5.8.** Os valores citados serão livremente administrados pelo setor financeiro, onde os recursos serão aplicados nas manutenções e despesas administrativas, incluído as verbas a título de ajuda de custo inclusive o trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da entidade, de acordo com o Estatuto Social.

**5.9.** A exclusão do associado do corpo social da **ASSOCIAÇÃO** obedecerá ao disposto no art. 15º do estatuto social da **PREVBÁHIA**, cabendo a decisão à Diretoria Executiva, sempre observado o direito ao contraditório e a ampla defesa do associado.



## 6 - VEÍCULOS OBJETO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

**6.1.** O veículo objeto da reparação só será cadastrado na **PREVBAHIA**, após Vistoria Prévia;  
**Parágrafo 1º:** Caso sejam constatadas, por ocasião da vistoria prévia, avarias no veículo ou problemas advindos de má conservação do bem, e este venha a ser aceito no quadro social, tais avarias serão excluídas da reparação para o caso de indenização parcial e abatidas em 20% (vinte por cento) do preço constante à tabela FIPE, para o caso de indenização integral.

**6.2.** Após a adesão como novo contrato o associado deverá se encaminhar diretamente e o mais breve possível à sede da **PREVBAHIA** ou a sede de parceiro devidamente credenciado, para efetuar a instalação do equipamento de rastreamento.

**6.3.** Em caso de destruição parcial do veículo em razão de acidente, o conserto será realizado após a regulação dos orçamentos e aprovação total da Diretoria Executiva da **PREVBAHIA**, tendo este processo de aprovação um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega de toda documentação necessária e solicitada, incluindo o pagamento do valor correspondente, inserido neste regulamento no sub item 5.1.

A **PREVBAHIA** divulgará o prazo de conserto dos veículos objeto de sinistro de acordo com o prazo oferecido pelos prestadores de serviço mecânico, elétrico, funilaria, e afins, sempre levando em consideração a complexidade do serviço.

Em hipótese alguma deverá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, após a entrada do veículo.

Em caso de veículo importado, ou em virtude da ausência de peças mecânicas para pronta entrega em oficina autorizada, fabricante ou fornecedor, o prazo acima poderá ser prorrogado por igual período. Apenas a **PREVBAHIA** poderá indicar as Prestadoras de Serviços, **NÃO** sendo possível nenhuma outra forma de indicação. Vale ressaltar que caso não haja peças nas concessionárias ou redes autorizadas, estas dever-se-ão serem trocadas por outras remanufaturadas ( recuperadas ) para que o associado não seja prejudicado.

**6.4.** Em caso de destruição total, colisão e incêndio a **PREVBAHIA** tem um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias para ressarcir o prejuízo correspondente a contar da data de entrega de todos os documentos necessários, onde será emitido documento específico confirmando o ato.

**6.5.** Será fornecido **CARRO RESERVA** através da terceirizada Contratada pela **PREVBAHIA EXCLUSIVAMENTE NOS CASOS DE DESTRUIÇÃO PARCIAL DO VEÍCULO**, e desde que o prazo estipulado para entrega do serviço ultrapasse o prazo de 15 (quinze) dias;  
O período máximo de Carro Reserva é de 7 (sete) dias ou conforme o Pacote Contratado, após a aprovação do conserto do veículo e mediante a confirmação do pagamento da Caução à Locadora.

O associado que ultrapassar a entrega do carro reserva, conforme estipulado, pagará uma Multa diária no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), à **LOCADORA CONTRATADA** para que esta busque sanar prejuízos. Vale salientar que o Carro Reserva é privativo apenas para os associados.

O associado que entregar a posse do veículo reserva a terceiro arcará com toda responsabilidade em caso de prejuízo ocasionado por este.





**6.6.** A **PREVBÁHIA** não se responsabilizará pela legalidade e procedência do veículo do associado, sendo este de inteira responsabilidade do associado, podendo a mesma buscar tais informações caso necessário em algum evento.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do veículo para efeito de adesão e indenização obedecerá ao preço conforme Tabela FIPE ou entrega de veículo das mesmas características (ano de fabricação, modelo e etc.) ficando à cargo da Diretoria Executiva a sua aplicação.

**Parágrafo Segundo:** O associado pode optar por um veículo de Ano e Modelo mais novo do que o seu cadastrado, deverá pagar a diferença de preço, conforme Tabela FIPE.

## 7 - VEÍCULOS QUE NÃO PARTICIPAM DOS BENEFÍCIOS DA PREVBÁHIA

**7.1.** Não serão cadastrados os veículos que apresentem as seguintes características:

- Veículos objeto de ação judicial;
- Veículos de competição (alto desempenho);
- Veículos com queixas de furto/roubo e busca e apreensão;
- Veículos impossibilitados de coletas de número de chassi e/ou motor;
- Veículos com numeração de motor ou chassi raspado, ilegível, adulterado ou ausente;

**OBS.:** Os eventos que envolvam veículos colididos pela traseira, com identificação do causador no B.O. (boletim de ocorrência), só estará coberto, se o associado eleger o departamento jurídico da **PREVBÁHIA**, para representá-lo na justiça do estado da Bahia e federal, em ação de indenização dos prejuízos apurados, sendo possível a reparação após o trânsito em julgado do processo.

## 8 - PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO INDENIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO

**8.1.** Não estão cobertos, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria, acessórios como equipamentos de som, imagem, (DVD, tela em LCD, mini-televisores), rodas de liga leve, reboques, estribos laterais, racks, equipamentos de combustíveis alternativos como GNV.

**Parágrafo Único:** Os equipamentos acima só terão coberturas, se estes forem de série do veículo.

**OBS.:** Todos e quaisquer danos efetuados pelo associado a terceiros como, casas, prédios, sítios, fazendas, barracas ou qualquer tipo imóvel, móveis, postes ou semoventes, **NÃO** serão os mesmos objeto do programa de proteção contratado pelo associado, sendo assim considerado apenas como terceiros pela Diretoria Executiva de **PREVBÁHIA**, **APENAS OS VEÍCULOS QUE SE ENVOLVEREM EM COLISÃO COM O VEÍCULO DOS ASSOCIADOS.**

**8.2.** Incêndio, desde que não seja incêndio de natureza criminosa;

**8.3.** Haverá reembolso no valor de 100% (cem por cento) do veículo, de acordo prescrição da **TABELA FIPE** ou outra que venha substituí-la, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo na data do aviso do evento danoso;



**8.5.** Para todo e qualquer valor avaliado na **TABELA FIPE**, citado neste regulamento, sendo o ano modelo diferente do ano de fabricação, o valor será determinado pelo Modelo do veículo;

**8.6.** TODA indenização proveniente somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela **PREVBAHIA** constante no item 13;

**8.7.** Danos materiais causados ao veículo por colisão/capotamento;

**8.8.** Caso o veículo vinculado ao programa de benefício esteja gravado com qualquer ônus, seja contrato de financiamento, arrendamento mercantil ou consórcio, a indenização será paga diretamente ao Banco ou à Instituição Financeira credora da garantia até o limite do crédito. Caso o valor da indenização total exceda o valor devido ao credor do bem, o valor residual será pago diretamente ao associado.

**OBS.:** A **PREVBAHIA** detém o direito em caso de débito total ou parcial do veículo junto à financeira, a alienar outro **BEM** ou até mesmo assumir o débito transferindo o mesmo para a **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o valor de quitação do Veículo ultrapassar o valor de avaliação da **TABELA FIPE** a diferença deverá ser paga pelo associado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de indenização total, o associado deverá entregar à **PREVBAHIA** as referidas documentações:

a) Comprovante de endereço;

b) Habilitação;

c) manual do veículo;

d) chave reserva;

e) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, juntamente com o DUT assinado, reconhecido firma e Sem Reserva.

**8.9.** Quando o veículo sofrer danos materiais parciais a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão de obra necessária para a reparação ou substituição. A **PREVBAHIA** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina Credenciada, com recibo ou nota fiscal de serviço.

**8.10.** A reparação dos danos citados no item anterior será feita com reposição de peças originais, para os veículos que estiverem cobertos pela garantia de fabricante, para os demais, mediante acordo da Diretoria Executiva da **PREVBAHIA** serão substituídas por peças de confiabilidade e procedência, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

## **9 - COBERTURAS DE VIDROS CONCEDIDA PELA PREVBAHIA**

**Plano Básico Carro Popular:** Co-participação de 30% ( trinta por cento ), sendo participação mínima de R\$ 120,00 ( cento e vinte reais ) para o item trocado(**NÃO COBRE AS BORRACHAS**).

Direito à troca de 01 (um) para-brisa + 01 (um) vidro de porta + 01 (um) vigia + 02 (dois) reparos de para-brisa.





**Plano Superior Veículos Especiais:** Coparticipação de 40% (quarenta por cento), sendo participação mínima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o item trocado(**NÃO COBRE AS BORRACHAS**).

Direito à troca de 01 (um) para-brisa + 01 (um) vidro de porta + 01 (um) vigia + 02 (dois) reparos de para-brisa.

**Van:** Coparticipação de 40% (quarenta por cento) para vidro, sendo participação mínima de R\$ 180,00. Com direito à troca de 01 (uma) para-brisa + 01 (um) vidro de porta + (dois) reparos de para-brisa(**NÃO COBRE AS BORRACHAS**).

**Veículo Diesel:** O mesmo do plano de VANS (Idem Acima).  
Não cobre retrovisor, farol e lanterna.

**OBS.:** O limite de utilização termina a cada 12 (doze) meses a partir da data da troca de cada item (cobertura apenas para o vidro sem a cobertura de borracha).

**Os planos de cobertura de vidros não cobrem as seguintes situações:**

- Riscos em para-brisa, vidros e demais peças cobertas;
- Quebra das peças por casos fortuitos da natureza, ou por sinistro do veículo, como batida e capotada;
- Desgaste por uso; Ação de vândalos.
- Outras peças como: películas protetora e guarnições de borrachas;
- A **PREVBÁHIA** decidirá pela necessidade da troca ou reparo da peça danificada, usando critérios técnicos;
- Todo atendimento para troca, reparo da peça ou reembolso de serviço, deve ter a Autorização da **PREVBÁHIA**, que se responsabilizará pelo direito ou não do associado ao serviço por ele contratado.

## 10 - PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO OBJETOS DE ACEITE PELA ASSOCIAÇÃO

**10.1.** Caso em que os documentos de veículos, associados ou Termo de Relatório, haja prova cabal de algum tipo de fraude e/ou uso de má fé.

**10.2.** Se comprovado Culpa ou Dolo, por parte do associado na condução do seu veículo.

**Parágrafo Único:** **PREVBÁHIA** reserva o direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à verdade do fato.

**10.3.** Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, bem como: o não pagamento dos impostos (**IPVA E SEGURO OBRIGATÓRIO**) obrigatórios para o livre trânsito do veículo, dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados.

**10.4.** Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade exposição ao sol/chuva;



**10.5.** Caso Fortuito ou Força Maior;

**10.6.** Danos causados por fenômenos da natureza, bem como enchentes; inundações; tsunamis; terremoto; queda de árvore sobre o veículo; raios; chuva de granizo;

**10.7.** Situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente. **10.8.** Atos de autorização pública salvo para evitar propagação de danos cobertos;

**10.9.** Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ou tráfego ou de areias fofas ou movediças;

**10.10.** Danos causados a carga transportada;

**10.11.** Danos sofridos por pessoas transportadas ou não;

**10.12.** Danos ocorridos com o veículo do associado fora do território nacional;

**10.13.** Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competição, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

**10.14.** Multas impostas aos associados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

**10.15.** As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo;

**10.16.** Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrados sem autorização da **PREVBAHIA**;

**10.17.** Desobediência à Lei n.º 9.503/1997 - **CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO BRASILEIRO** e suas Resoluções em vigor à data do fato.

**10.18.** Todos e quaisquer danos efetuados pelo associado a terceiros como, casas, prédios, sítios, fazendas barracas, trailers, ou qualquer que seja o imóvel e modalidades citadas acima não será os mesmo citados acima objeto do programa de benefícios contratado pelo associado, sendo assim considerado apenas como terceiros pela Diretoria Executiva da Associação, apenas o veículo que se envolva em colisão com o veículo. Todo e qualquer outro tipo de bem, conforme consta no item 8.1, deste manual, será de responsabilidade exclusivamente do associado.

**10.19.** Todo e qualquer associado que estiver em atraso com a sua parcela mensal, no primeiro minuto após a **DATA DE VENCIMENTO**, estará completamente descoberto das Indenizações estabelecidas. Igualmente, o mesmo **NÃO** terá cobertura para **ASSISTÊNCIA 24 HORAS**.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento efetuado após o vencimento somente será revalidado, quando o associado comparecer à Sede da Associação ou através de nova vistoria realizada por um colaborador da **PREVBAHIA** devidamente fardado e identificado. A cobertura será reativa após o primeiro minuto do dia útil, seguinte a revistoria.





**Parágrafo Segundo:** Todo e qualquer associado que passar do prazo máximo de 05 (cinco) dias com inadimplência, poderá ser excluído do rol de associados.

**Parágrafo Terceiro:** Para ter a cobertura Contra Colisão, Danos a Terceiros e as demais coberturas oferecidas pela **PREVBÁHIA** o associado deverá estar rigorosamente em dias com as mensalidades, emitidas por Boleto Bancário.

## 11 - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

**11.1.** Agir com lealdade e boa-fé com a associação, sempre zelando pelos bons costumes, princípios e regular funcionamento, buscando alcançar os fins institucionais.

**11.2.** Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas pela Diretoria Executiva;

**11.3.** No caso de venda do veículo cadastrado ou de cancelamento dos benefícios oferecidos pela **PREVBÁHIA**, o associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento do cadastro do veículo. Não havendo o cancelamento, fica o associado responsável pelo pagamento dos valores por mais um mês de benefícios.

**11.4.** Dar imediato conhecimento a **PREVBÁHIA** em caso de:

- Mudança de domicílio;
- Alteração na forma de utilização do veículo;
- Transferência de propriedade;
- Alteração das características do veículo;

Em caso de colisão, incêndio comunicar na mesma hora seguinte da colisão e/ou incêndio a **PREVBÁHIA**, por intermédio da **ASSISTÊNCIA 24 HORAS** o fato acontecido, sem omitir nenhum fato.

**11.5.** Avisar imediatamente a **ASSISTÊNCIA 24 HORAS** em no máximo 1 (uma) hora após o acontecimento do fato, salvo algum impedimento legal, de qualquer acidente com o veículo, incluindo incêndio. Relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando o dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas, sob pena de perda das coberturas e benefícios.

**11.6.** Todo B.O. (Boletim de Ocorrência) deverá ficar arquivado na **ASSOCIAÇÃO**, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não receber o valor de benefício do veículo, bem como a reparação do mesmo.

**11.7.** Aguardar a autorização da **PREVBÁHIA** para iniciar a reparação de quaisquer danos.

## 12 - DA PERDA DE DIREITO À PROTEÇÃO VEICULAR

Além dos casos previstos neste Regulamento, o Associado perderá o direito ao benefício da Proteção Veicular:

- 1) Se deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Regulamento;
- 2) Se os danos forem decorrentes de atos ilícitos praticados com dolo ou culpa grave pelo associado ou condutor do veículo, quando pessoa diversa;
- 3) Se o associado ou condutor do veículo não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar quanto as circunstâncias relacionadas ao evento;



- 4) Se o associado ou condutor do veículo não colaborarem com a sindicância ou prestarem informações falsas;
- 5) Deixar de comunicar qualquer fato suscetível de agravar o risco;
- 6) Deixar de comunicar imediatamente (até no máximo o primeiro dia útil subsequente à data do fato) a ocorrência do evento à **PREVBAHIA** e as autoridades competentes, conforme cláusula 11.4 e 11.5;
- 7) Não adotar as imediatas providências para minorar consequências do evento;

**Parágrafo Único:** O crime de falsidade ideológica esta previsto no **Artigo 299 do Código Penal**, que descreve a conduta criminosa como sendo o ato de omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particulares, com o objetivo de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente...

### 13 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

#### Em se tratando de associado **PESSOA FÍSICA e JURÍDICA:**

- Cópia do CPF e RG do associado; Cópia do Contrato Social e Cartão de CNPJ, RG e CPF do representante legal;
- Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);
- CRV - Certificado de Registro do Veículo original (Documento de Transferência) devidamente preenchido a favor da **PREVBAHIA** assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) original, com prova de quitação Seguro Obrigatória, IPVA. E licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário);
- Carta de Quitação do Veículo, caso o mesmo seja alienado ou objeto de consórcio;
- B.O (Boletim de Ocorrência) original ou cópia autenticada;
- Xérox da Carteira de Habilitação do condutor de Veículo;
- Chaves do Automóvel (quando necessário);
- Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário (quando necessário);
- Certidão Negativa de furto e multa do equipamento;
- Cópia do último boleto bancário da **PREVBAHIA** pago rigorosamente no dia do vencimento;
- Extrato do **DETRAN** (débitos e restrições) constatando queixa de roubo/furto e Certidão negativa de multa do veículo.

### 14 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Com o pagamento da indenização prevista neste regulamento a **PREVBAHIA** ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

### 15 - FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca onde estiver localizada a sede da **PREVBAHIA** ou suas filiais, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento ou ao Estatuto social da **ASSOCIAÇÃO**, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

**15.2.** Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regulamento e no Estatuto Social da **PREVBAHIA**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para se associarem.







# MANUAL DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS PREVBAHIA



## 1 - ÂMBITO TERRITORIAL

Os serviços de assistência serão prestados aos associados em todo o território Nacional. Podendo acionar estes serviços a qualquer hora do dia ou da noite, durante 24 horas por dia.

## 2 - OBJETIVO DO PROGRAMA

Este programa tem por objetivo prestar um serviço de assistência 24 horas aos associados, em casos de imobilização do veículo em sequência a acidente e/ou pane, roubo e/ou furto que venha a impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios, respeitados as limitações de caráter geral e as limitações específicas de cada serviço. Todos os serviços e assistência deverão ser solicitados imediatamente após o acontecimento, através dos telefones impressos no cartão do associado, entregue no momento da assinatura do contrato, informando nome do Associado e os dados do Veículo: Marca / Modelo / Placa e o local preciso onde o veículo se encontra bem como telefone para contato.

**IMPORTANTE:** O atendimento é de caráter emergencial, e destina-se, em caso de necessidade de reboque a transportar o veículo do local do evento até o local de endereço do associado nos registros da **PREVBAHIA**. Se constatado o uso indevido dos serviços o associado perderá a sua cobertura, e terá a sua associação cancelada.

## 3 - DEFINIÇÕES

**Associado:** Pessoa física que estiver na direção do veículo constante de nosso cadastro no momento do evento.

**Acompanhantes:** As pessoas que se encontram no veículo do associado no momento da ocorrência do evento, considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante.

**Cadastro:** É o conjunto de informações relativas aos veículos que terão direito a utilização dos serviços.

**Prestadores:** São pessoas físicas e ou jurídicas constantes dos cadastros e registros da **ASSISTÊNCIA 24 HORAS**, aptas a prestar os serviços necessários.

**Evento:** Imobilização do veículo em consequência de pane e/ou acidente, que venha a impossibilitar o veículo de trafegar por seus próprios meios e roubo e/ou furto do veículo cadastrado.

**Acidente com o veículo:** É a ocorrência de colisão, abalroamento, capotagem, alagamento, queda de objetos externos envolvendo diretamente o veículo e impedindo sua locomoção por seus próprios meios.

**Pane:** É qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica ocorrida no veículo que venha a impossibilitar sua locomoção por seus próprios meios.

**Local de residência:** É o endereço de residência ou domicílio permanente do associado, constante do cadastro do mesmo junto a **ASSISTÊNCIA 24 HORAS**, para efeito do serviço de assistência.



## 4 - GARANTIA E LIMITES

A Central de Assistência sempre que possível, buscará solucionar o problema do associado, enviando equipes de profissionais para a assistência emergencial, disponibilizando equipamentos e outros serviços.

Para isso, conta com profissionais criteriosamente selecionados, visando proporcionar o melhor atendimento, respeitando as limitações de caráter geral e as limitações específicas de cada serviço.

## 5 - ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO

### 5.1. SOCORRO ELÉTRICO/MECÂNICO

Em caso de pane, a Central de Assistência providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico, para que o veículo, se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra. Caso o reparo não ocorra, será providenciado o serviço de reboque, para que o mesmo seja levado à oficina mais próxima e ou por solicitação do associado a um outro local, desde que não seja fora da sua cidade de domicílio. e não ultrapasse o limite de 150km(200KM) do local do evento.

**IMPORTANTE 1:** A Central de Assistência arcará com os custos de mão de obra do referido socorro elétrico/mecânico, desde que seja possível sua execução no local do evento, excluindo-se, portanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças ou mão de obra que for cobrado para serviço relativo ao evento, porém, executado em outro local.

**IMPORTANTE 2:** O associado responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

**IMPORTANTE 3:** Caso o associado queira levar o veículo além da quilometragem contratada o mesmo devesse acertar os valores do excedente com o prestador antes da saída deste de sua base.

**Limite:** 02 (duas) ocorrências por mês. Não podendo ser a mesma no mesmo dia.

### 5.2 - REBOQUE DO VEÍCULO APÓS PANE

Na ocorrência de pane, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do vento descrito, a Central de Assistência fornecerá ao associado o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima e/ou por solicitação do associado a um outro local, desde que não seja fora do seu domicílio e não ultrapasse o limite de 150km do local do evento.

**IMPORTANTE 1:** O associado responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação do reboque.

**IMPORTANTE 2:** Não estão previstos os custos com equipamentos especiais ( Muncck, Guindaste, Partins Etc...) para resgate do veículo.



**IMPORTANTE 3:** Será disponibilizado somente 1 (um) reboque por evento. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base do prestador de serviço ou para a residência do associado, onde posteriormente será removido para oficina indicada pelo associado, respeitando o limite de KM permitido.

**Limite:** 02 (duas) ocorrências por mês. Não podendo ser a mesma no mesmo dia.

### 5.3 - REBOQUE DO VEÍCULO APÓS ACIDENTE / INCÊNDIO / FURTO / ROUBO

Na ocorrência de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a Central de Assistência fornecerá ao associado o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima e ou por solicitação do associado a um outro local, desde que não seja fora do seu domicílio e não ultrapasse o limite de 150km do local do evento.

**IMPORTANTE 1:** O associado responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

**IMPORTANTE 2:** Não estão previstos os custos com equipamentos especiais (Munck, Guindaste, Patins Etc...) para resgate do veículo.

**IMPORTANTE 3:** Será disponibilizado somente 1 (um) reboque por evento. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base do prestador de serviço ou para a residência do associado, onde posteriormente será removido para oficina indicada pelo associado, dentro do seu domicílio e respeitando o limite de KM permitido.

**Limite:** 02 (duas) ocorrências por mês. Não podendo ser a mesma no mesmo dia.

### 5.4 - SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS

Na hipótese de ocorrerem danos ao(s) pneumáticos, que impossibilitem a locomoção do veículo por seus próprios meios, a central de Assistência disponibilizará o serviço de reboque, para que o veículo seja levado a borracharia mais próxima, dentro do seu domicílio, ou enviara prestador para efetuar a troca do pneu no local, limitado a um raio de 150 km do local do evento.

**IMPORTANTE 1:** Todas as despesas para o conserto do pneumático, tais como, mão de obra, pneus, câmara, bicos, etc. serão de responsabilidade do associado.

**Limite:** 02 (duas) ocorrências por mês. Não podendo ser a mesma no mesmo dia.

### 5.5 - CHAVEIRO

Em caso de perda, roubo/furto ou quebra de chaves nas fechaduras, bem como fechamento das mesmas no interior do veículo, e o associado não puder se locomover com o veículo, a Central de Assistência enviará um chaveiro até o veículo para que, sempre que tecnicamente possível, seja realizada a abertura da porta.



**IMPORTANTE 1:** Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula **REBOQUE**.

**IMPORTANTE 2:** Não estão abrangidos os custos de mão de obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras e ignição que se encontram danificadas.

## 5.6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Independente dos eventos acima qualificados, só será disponibilizado o máximo de 02 (duas) assistências por mês, não podendo estas ser utilizadas no mesmo dia.

## 6 - EXCLUSÕES

6.1 - Estão excluídas as prestações de serviço de assistência a eventos resultantes de:

### CARÁTER GERAL:

- Remoção do veículo da cidade de origem nos registro da PREVBAHIA para outra cidade.
- Prestação de serviços não decorrentes das instruções e solicitações da contratada ou que tenham sido solicitadas diretamente ou indiretamente pelo associado como antecipação, extensão ou realização do serviço;
- Fenômeno da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos e queda de meteoritos;
- Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o associado provar que a ocorrência não tem relação os referidos eventos;
- Atos ou atividades das forças armadas ou Forças de Segurança em tempos de Guerra;
- Não é permitido o reboque do veículo para local diferente do endereço de domicílio do associado, conforme registro no sistema da PREVBAHIA;
- Solicitação de Assistência para panes repetitivas; Eventuais reboques de veículos que exijam utilização de "munck" ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional "reboque";
- Gastos com combustíveis, reparações e roubo de acessórios incorporados ao veículo;
- Uso indevido do veículo ou condução do mesmo por pessoa não habilitada;
- Roubo das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do veículo;
- Mercadorias transportadas;
- Reparo do veículo fora do local do evento;
- Conserto do veículo;
- Evento ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário, implicando equipamento de socorro fora do padrão normal;
- Envolvimento de terceiros em acidentes, mesmo que o associado motorista reconheça sua responsabilidade;



- Acionamento dos serviços de emergência em seqüência a re-chamada para correção de defeito ou vício também conhecida como "recall" por parte da Contratante;
- Mercadorias transportadas;
- Assistências efetuadas ou solicitadas diretamente pelo associado, sem a prévia autorização da contratada;

### 6.2 - EM RELAÇÃO AO VEÍCULO:

- Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- Remoção do veículo da cidade de origem nos registro da **PREVBÁHIA** para outra cidade.
- Acidentes com o veículo em decorrência da prática de "rachas" ou corridas;
- Má manutenção ou descuidos do responsável do veículo;
- Veículos em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
- Participação em apostas, duelos, crimes, disputas;
- Travessia Ferry Boat e outras travessias marítimas;
- Acidentes produzidos por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas;
- Ação ou omissão do associado causada por má fé.

### 6.3 - EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS:

- Gastos com restaurantes e despesas provenientes de estada em hotel, tais como: lavanderia, telefone, restaurantes, frigobar, etc.;
- Tentativa de suicídio, doença, ou lesão ocasionadas pela tentativa, ou ainda, causadas intencionalmente pelo associado a si próprio, assim como as que derivam de ações criminosas por ele causadas, direta ou indiretamente;
- Tratamento ou atos decorrentes de doenças ou estados patológicos provocados por ingestão intencional de tóxicos (drogas), narcóticos, ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
- Despesas com próteses, óculos, lentes de contato, marca-passos, bengalas e similares, assim como qualquer tipo de doença mental;
- Acontecimentos ocasionados em consequência de prática de desportos em competições, assim como nos seus treinos e apostas;
- Partos e complicações devido ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros 6 (seis) meses de gravidez; Gastos com o enterro ou cerimônia fúnebre;
- A assistência não se estenderá em buscas do "de cujus", realizações de provas, bem como formalidades legais e burocráticas, no caso do associado haver desaparecido em acidente, qualquer que seja a sua natureza, implicando em "morte presumida";
- Assistências efetuadas ou solicitadas diretamente pelo associado, sem a prévia autorização da Central de Assistência.
- As despesas decorrentes de serviço de assistência jurídica, serão de responsabilidade do associado;
- No serviço de traslado de corpo, estão excluídas despesas relativas ao funeral e sepultamento;
- Os serviços de assistência serão prestados ao associado em todo território Brasileiro.



- Acontecimentos ocasionados em consequência de prática de desportos em competições, assim como nos seus treinos e apostas;
- Partos e complicações devido ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros 6 (seis) meses de gravidez; Gastos com o enterro ou cerimônia fúnebre;
- A assistência não se estenderá em buscas do "de cujus", realizações de provas, bem como formalidades legais e burocráticas, no caso do associado haver desaparecido em acidente, qualquer que seja a sua natureza, implicando em "morte presumida";
- Assistências efetuadas ou solicitadas diretamente pelo associado, sem a prévia autorização da Central de Assistência;
- As despesas decorrentes de serviço de assistência jurídica, serão de responsabilidade do associado;
- No serviço de traslado de corpo, estão excluídas despesas relativas ao funeral e sepultamento;
- Os serviços de assistência serão prestados ao associado em todo território Brasileiro.



## SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO

Eu: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

VEÍCULO: \_\_\_\_\_ PLACA: \_\_\_\_\_

Solicito a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, o cancelamento da filiação do veículo acima citado no **PROGRAMA DE ASSOCIATIVISMO** dessa associação, estando ciente que o mesmo ficará sem qualquer cobertura e não mais poderei usufruir de qualquer benefício oferecido pela **PREVBÁHIA**, conforme rege nosso estatuto e regulamento. Informo, ainda, que tenho ciência que deverei pagar as contribuições mensais porventura pendentes até esta data.

**Motivo do Cancelamento:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Associado

**Prezado associado, em caso de cancelamento favor informar através deste formulário para não gerar futuros débitos ou restrições nos órgãos de proteção ao crédito.**



A PREVBÁHIA não é seguradora, não é corretora de seguro e não comercializa seguros.



[www.prevbahia.org.br](http://www.prevbahia.org.br)

Rua São João | 26 | São Cristovão  
Cep: 41.500-290 | Salvador / Bahia

71 3043-8925 | 9 8698-8254



71 4103-2045 | 9 8779-8800

71 9 8644-4998 | 9 9140-0301